

LEI Nº. 3.107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES EM
SALAS DE AULAS PARA FINS NÃO
PEDAGÓGICOS NA CIDADE DE CAMPO
VERDE/MT**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de smartphone e outros dispositivos
tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal da cidade de
Campo Verde/MT, nas seguintes situações:

I – Dentro da sala de aula, e;

II – Fora da sala de aula quando houver explanação do professor
e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos
tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I – Quando houver autorização expressa do professor regente para
fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, ou acesso à conteúdo ou serviços;

II – Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que
necessitem destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º. Os smartphones e demais dispositivos eletrônicos deverão
ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado no modo silencioso
e sem vibração.

Art. 4º. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de
forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

CIDADE EM *Transformação*

Art. 5º. Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro 2024.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEIDE OLIVEIRA BORGES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS